

Secretaria de Estado de Educação

EDITAL N. 32/SED/2026

Credenciamento, seleção e posterior contratação de instituições de ensino, de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, para atendimento aos estudantes da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul, por meio da oferta de cursos de Qualificação Profissional Técnica, articulados à Formação Geral Básica, na forma concomitante intercomplementar ao Ensino Médio, no âmbito dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional implementados pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos art. 36, 39, 41 e 42-A da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto Federal n. 12.603, de 28 de agosto de 2025; na Resolução CNE/CP n. 1, de 5 de janeiro de 2021; na Resolução CNE/CEB n. 2, de 13 de novembro de 2024; na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; no Decreto Estadual n. 15.941, de 26 de maio de 2022, e nas exigências estabelecidas neste Edital, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de procedimento administrativo para CREDENCIAMENTO de instituições de ensino, de personalidade jurídica de direito público ou de direito privado, para fins de oferta de cursos de Qualificação Profissional Técnica, no âmbito dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul.

1. DO OBJETO

1.1. Instrução de procedimentos para o credenciamento e seleção de instituições de ensino, públicas ou privadas, com vistas à formalização de contratos administrativos com a Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) para a execução de cursos de Qualificação Profissional Técnica, no âmbito dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul (REE/MS), conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. O processo de formalização de contratos administrativos envolverá as seguintes fases:

- I - Credenciamento, por meio de análise documental, de caráter eliminatório;
- II - Seleção, de caráter classificatório, por critérios objetivos previstos neste Edital;
- III - Contratação, referenciada no quantitativo de turmas efetivamente constituídas.

2. DOS REQUISITOS GERAIS DO OBJETO

2.1. Podem participar dos procedimentos de credenciamento e formalização de contrato administrativo para execução do objeto deste Edital, instituições de ensino públicas ou privadas que se enquadrem em uma das categorias previstas nos incisos I e II e, adicionalmente, atendam ao disposto no inciso III deste item:

I - Instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, compreendendo:

- a) as instituições devidamente credenciadas pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS) para a oferta dessa modalidade de ensino; e
- b) as instituições vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, desde que possuam unidade de oferta instalada no Estado de Mato Grosso do Sul e estejam em situação regular perante as normas aplicáveis e os atos autorizativos pertinentes;

II - Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente credenciadas pelo respectivo sistema de ensino ao qual se vinculam, desde que possuam *campus* principal ou polo de apoio presencial no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - possuir ato autorizativo de funcionamento vigente, com data anterior à publicação deste Edital, observada a regularidade perante os respectivos sistemas de ensino.

2.2. A organização pedagógica dos itinerários de formação técnica e profissional, implementados pela SED/MS, estabelece que a carga horária anual das Qualificações Profissionais Técnicas, no ensino médio da REE/MS, corresponda a 334 (trezentas e trinta e quatro) horas, a serem operacionalizadas em 40 (quarenta) semanas letivas, conforme o calendário escolar vigente, independentemente do eixo tecnológico ou do curso ofertado.

2.3. As unidades escolares da REE/MS permanecerão responsáveis pela execução da Formação Geral Básica, pelo acompanhamento da vida escolar dos estudantes e pela certificação da conclusão do Ensino Médio, caracterizando-se a articulação da formação técnica e profissional pela concomitância intercomplementar, nos termos do inciso XIX do art. 5º da Resolução CNE/CEB n. 2/2024.

2.4. É vedada, sob qualquer hipótese, a cobrança de mensalidades, taxas acadêmicas ou quaisquer outros valores financeiros dos estudantes atendidos no âmbito do contrato administrativo formalizado com base neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento das instituições de ensino interessadas em participar dos procedimentos destinados à execução do objeto deste Edital será realizado por meio de análise documental, com verificação do atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica, pedagógica e regulatória, devendo ser apresentados os documentos comprobatórios previstos nos subitens a seguir.

3.1.1. COM RELAÇÃO À MANTENEDORA

Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à mantenedora da instituição de ensino:

- I - Requerimento formal de credenciamento, dirigido ao Titular da Secretaria de Estado de Educação, conforme

modelo constante do Anexo I deste Edital;

II - Certidão de Existência Jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil competente ou cópia do Estatuto ou Contrato Social devidamente registrado, com suas eventuais alterações, ou, no caso de sociedade cooperativa, Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial competente, devendo constar, expressamente, nas normas internas da entidade:

a) objetivos institucionais direcionados à promoção de atividades educacionais;

b) previsão de escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

c) definição das competências e atribuições de cada dirigente e de seus respectivos substitutos legais que detenham poder executório na instituição;

III - Comprovante de inscrição e situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido no sítio eletrônico oficial da Receita Federal do Brasil;

IV - Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atualmente em exercício, acompanhada da respectiva ata de posse e/ou de instrumento formal de designação ou representação legal, conforme a natureza jurídica da entidade;

V - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, acompanhada de cópia dos seguintes documentos pessoais:

a) comprovante de endereço;

b) documento oficial de identificação com foto;

c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - Declaração do dirigente máximo da entidade, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC), informando que nenhum de seus dirigentes se enquadra nas hipóteses de impedimento previstas na legislação aplicável, especialmente quanto à vedação de participação de membros de Poder, do Ministério Público ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como seus cônjuges, companheiros ou parentes até o segundo grau;

VII - Declaração subscrita pelo dirigente máximo da entidade e pelo responsável técnico pela contabilidade, atestando a capacidade técnica, financeira e operacional da mantenedora para execução do objeto e cumprimento das obrigações decorrentes;

VIII - Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com referência à vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

IX - Certidões e cadastros da entidade e, quando aplicável, de seus sócios ou dirigentes:

a) Certidão Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Pública Estadual;

e) Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, emitida nos últimos 6 (seis) meses;

f) Comprovante de inexistência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

g) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);

X - Alvará de Localização e de Funcionamento e Alvará Sanitário vigentes, relativos ao local de operação da instituição de ensino no território de Mato Grosso do Sul;

XI - Comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou termo formal de cessão de uso, correspondente ao local de funcionamento da instituição de ensino no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

XII - Relatório de atividades, quando se tratar de Organização da Sociedade Civil (OSC), contendo, no mínimo, a identificação dos programas, projetos, serviços ou benefícios socioeducacionais executados ou em execução, conforme modelo constante do Anexo III deste Edital.

3.1.2. COM RELAÇÃO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Deverão ser apresentados os seguintes documentos relativos à instituição de ensino:

I - Cópia do ato concessivo de credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, expedido pelo CEE/MS, para o caso de instituições de ensino técnico;

II - Cópia do ato concessivo de credenciamento ou de reconhecimento da instituição de ensino para a oferta da Educação Superior, expedido pelo órgão competente do respectivo sistema de ensino, quando se tratar de IES;

III - Cópia do ato formal de alteração de denominação institucional, quando aplicável, sendo que, no caso de IES, o documento deverá estar devidamente registrado e atualizado no sistema e-MEC;

IV - Cópia da tela extraída do sistema e-MEC, quando se tratar de IES, contendo as informações institucionais atualizadas, incluindo, no mínimo:

a) nome e CNPJ da mantenedora;

b) nome do representante legal;

c) nome completo e sigla da IES;

d) situação institucional;

e) endereço de funcionamento;

f) dados de contato;

V - Comprovação, por meio do e-MEC, da existência de *campus* principal ou polo de apoio presencial no Estado de Mato Grosso do Sul, quando se tratar de IES;

VI - Declaração formal do representante legal da instituição de ensino com referência às condições das instalações físicas, materiais, equipamentos e infraestrutura tecnológica disponíveis no local de operação no Estado de Mato

Grosso do Sul, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, expedida pelas Justiças Estadual e Federal, de 1ª e 2ª instância, referente aos dirigentes da instituição de ensino, observada a legislação aplicável.

3.2. O Requerimento de Credenciamento, acompanhado da integralidade dos documentos previstos nos itens 3.1.1 e 3.1.2 deste Edital, deverá ser protocolado, **das 8 horas do dia 18 de março de 2026 até às 17 horas do dia 24 de março de 2026**, no Protocolo Geral da Secretaria de Estado de Educação, situado à Avenida Poeta Manoel de Barros, n. 1779, Bloco V, Parque dos Poderes, CEP 79.031-350, Campo Grande/MS.

3.2.1. Os documentos deverão ser apresentados em envelope único, lacrado, contendo, obrigatoriamente, a seguinte identificação externa:

- Remetente: Nome da instituição de ensino interessada;

- Destinatário: Comissão Especial de Credenciamento das Instituições de Ensino para a Oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional;

- Órgão: Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul.

3.2.2. A documentação poderá ser encaminhada por meio de serviço postal, com Aviso de Recebimento (AR), sendo de inteira responsabilidade do interessado:

I - os custos de envio;

II - a integridade da documentação;

III - a efetiva entrega no endereço indicado;

IV - a observância rigorosa do prazo estabelecido neste Edital.

3.2.3. Todos os documentos deverão ser apresentados em etapa única, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a juntada posterior de documentos, substituições, complementações ou retificações após o protocolo.

3.3. Não será admitida, sob qualquer justificativa ou pretexto, a entrega do Requerimento de Credenciamento e dos demais documentos exigidos fora do período estabelecido no item 3.2 deste Edital.

3.4. Na hipótese de a documentação encaminhada por via postal ser entregue ao Protocolo Geral da SED/MS após o prazo final estabelecido, será automaticamente desconsiderada para fins de credenciamento, permanecendo armazenada para eventual retirada pelo remetente pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento.

3.4.1. Decorrido o prazo previsto no *caput* sem manifestação do interessado, a documentação poderá ser descartada pela Administração, nos termos das normas administrativas aplicáveis.

3.5. A análise e o julgamento dos pedidos de credenciamento competem à Comissão Especial de Credenciamento, designada por ato específico do Titular da Secretaria de Estado de Educação.

3.5.1. A Comissão será composta por servidores representantes, em conjunto, das áreas:

I - de gestão contratual;

II - de educação profissional;

III - de conformidade, controle e prestação de contas.

3.5.2. Compete à Comissão Especial de Credenciamento:

I - autuar e organizar a documentação protocolada;

II - proceder à análise documental referente à conformidade jurídica, fiscal, técnica e regulatória;

III - realizar diligências estritamente formais, quando necessárias à verificação de autenticidade documental;

IV - emitir Parecer Técnico Fundamentado, opinando pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento;

V - encaminhar o resultado para homologação pela autoridade competente.

3.5.3. É vedada à Comissão a inclusão de documentos não apresentados pelo interessado ou a promoção de saneamento que implique alteração substancial do conteúdo originalmente protocolado.

3.6. A instituição de ensino será considerada apta ao credenciamento quando demonstrar, cumulativamente:

I - apresentação integral dos documentos exigidos neste Edital, válidos e vigentes;

II - regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e regulatória;

III - inexistência de registros impeditivos nos cadastros e certidões exigidos;

IV - inexistência de impedimentos legais ou sanções que inviabilizem a formalização de contrato com a Administração Pública.

3.6.1. O não atendimento a qualquer dos requisitos previstos implicará o indeferimento do pedido de credenciamento, mediante decisão fundamentada.

3.7. O resultado do credenciamento será formalizado por meio de Certificado de Credenciamento, emitido pela Secretaria de Estado de Educação e encaminhado eletronicamente à instituição credenciada.

3.7.1. A instituição que tiver seu pedido indeferido será notificada por meio eletrônico, com envio do respectivo parecer técnico fundamentado.

3.8. O credenciamento constitui condição necessária para participação na etapa de seleção e eventual formalização de contrato com a SED/MS, não implicando obrigação de contratação por parte da Administração.

3.8.1. A eventual formalização de contrato dependerá, cumulativamente:

I - do resultado da etapa de seleção;

II - da constituição efetiva de turmas;

III - da disponibilidade orçamentária e financeira;

IV - da conveniência e oportunidade da Administração Pública.

3.8.2. A formalização ocorrerá por contrato administrativo, mediante inexigibilidade precedida de credenciamento, nos termos do art. 74, IV, da Lei n. 14.133/2021;

3.8.3. As instituições credenciadas e selecionadas obrigam-se ao cumprimento integral das condições previstas neste Edital, no Termo de Referência e no contrato a ser formalizado.

4. DOS RECURSOS AO CREDENCIAMENTO

4.1. A competência para avaliar o pedido de credenciamento será da Comissão Especial, designada em ato específico do Titular da Pasta, e composta por integrantes, em conjunto, pertencentes à Coordenadora de Contratos (CCONT), à Coordenadoria de Educação Profissional (COEP) e à Coordenadoria de Conformidade e Prestação de Contas (CFORM).

4.1.1. A instituição de ensino que tiver seu pedido de credenciamento indeferido, por meio de Parecer Técnico Fundamentado, poderá interpor recurso administrativo, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias, contados da ciência inequívoca da decisão.

4.1.2. Considerar-se-á como data de ciência aquela correspondente ao envio da comunicação eletrônica ao endereço informado pela instituição no requerimento de credenciamento.

4.2. O recurso deverá ser:

I - devidamente fundamentado;

II - subscrito pelo representante legal da instituição ou por procurador regularmente constituído;

III - endereçado à Comissão Especial de Credenciamento;

IV - encaminhado exclusivamente por meio do endereço eletrônico oficial indicado neste Edital.

4.2.1. O recurso deverá ser enviado para o endereço eletrônico: eduprofiss@edutec.sed.ms.gov.br, contendo:

a) identificação da instituição de ensino recorrente;

b) razão social e número do CNPJ da mantenedora;

c) síntese objetiva das razões recursais;

d) documentação comprobatória, quando estritamente necessária.

4.2.2. Não será admitida a juntada de documentos novos que deveriam ter sido apresentados na fase de credenciamento, salvo quando destinados exclusivamente a comprovar fato superveniente ou erro material na análise.

4.3. Compete à Comissão Especial proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, não o conhecendo quando verificada a ausência de quaisquer pressupostos processuais, tais como:

I - tempestividade;

II - legitimidade;

III - interesse recursal;

IV - motivação mínima;

V - regularidade formal.

4.4. Não serão conhecidos:

I - recursos apresentados fora do prazo estabelecido;

II - recursos enviados por meio diverso do previsto neste Edital;

III - recursos genéricos ou sem fundamentação;

IV - recursos que tenham por objetivo mera revisão de mérito sem indicação objetiva de irregularidade na análise documental.

4.5. Admitido o recurso, a Comissão Especial procederá à sua análise e emitirá decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

4.5.1. A decisão será comunicada à instituição recorrente por meio eletrônico.

4.5.2. O eventual provimento do recurso limitar-se-á à correção do ato impugnado, com aproveitamento apenas dos atos válidos e compatíveis com as exigências deste Edital.

4.5.3. A decisão proferida em grau recursal terá caráter definitivo na esfera administrativa, não cabendo novo recurso no âmbito deste Edital.

5. DA SELEÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

5.1. Somente poderão participar da etapa de seleção as instituições de ensino devidamente credenciadas pela SED/MS, nos termos deste Edital.

5.1.1. O credenciamento constitui condição obrigatória e eliminatória para participação na etapa de seleção, não gerando, por si só, direito subjetivo à contratação.

5.2. No prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento do Certificado de Credenciamento previsto no item 3.7 deste Edital, a instituição de ensino deverá encaminhar, exclusivamente para o e-mail eduprofiss@edutec.sed.ms.gov.br, manifestação formal de interesse dentre os itinerários de formação técnica e profissional relacionados no Anexo IV deste instrumento.

5.2.1. A ausência de manifestação de interesse no prazo estabelecido implicará renúncia tácita à participação na etapa de seleção.

5.2.2. Será admitida a manifestação de interesse para mais de um itinerário, devendo a instituição apresentar a documentação comprobatória específica para cada um.

5.3. A instituição de ensino deverá encaminhar, juntamente com a manifestação de interesse, documentação comprobatória de sua atuação na oferta de cursos correlacionados ao itinerário pretendido, podendo ser considerados, dentre outros:

I - atos autorizativos de funcionamento de cursos técnicos, expedidos pelo **Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)**, quando se tratar de instituição integrante do Sistema Estadual de Ensino;

II - atos autorizativos de funcionamento de cursos técnicos, concedidos às instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio vinculadas ao Sistema Federal de Ensino, que possuem unidade de oferta instalada no Estado de Mato Grosso do Sul;

III - atos autorizativos de funcionamento de cursos técnicos, expedidos pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação (SETEC/MEC), quando se tratar de IES;

IV - tela extraída do sistema e-MEC, no caso de IES, contendo as informações atualizadas acerca dos cursos superiores correlacionados ao itinerário pretendido, com destaque para a data de início de funcionamento e o

endereço de oferta no território do Estado de Mato Grosso do Sul;

V - atas ou documentos institucionais de aprovação de Projetos Pedagógicos de Curso referentes à oferta de cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) ou Qualificação Profissional, com carga mínima de 160 (cento e sessenta) horas, correlatos ao itinerário pretendido.

5.3.1. No caso de IES, cuja atuação no território do Estado de Mato Grosso do Sul ocorra exclusivamente por meio de polo de apoio presencial, deverá encaminhar também cópia do ato normativo de criação e/ou credenciamento do polo de apoio presencial mais antigo em vigência no Estado, acompanhado de cópia da tela do sistema e-MEC onde constam as informações de registro do polo, para fins de atribuição de pontuação, conforme disposto no inciso V do item 5.5 deste Edital.

5.3.2. Somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos válidos, vigentes e devidamente formalizados até a data de publicação deste Edital.

5.4. Poderão ser apresentados, em conjunto com a manifestação de interesse, exclusivamente para fins de pontuação nos critérios correspondentes do item 5.5 deste Edital, os seguintes documentos adicionais:

I - Atestado de Capacidade Técnica expedido por órgão ou entidade da Administração Pública, comprovando a experiência da mantenedora na gestão ou execução de oferta de formação profissional destinada a estudantes de redes públicas de ensino;

II - Comprovação, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão competente, de habilitação da instituição de ensino, ou de outra instituição mantida pela mesma mantenedora, como entidade qualificadora da aprendizagem profissional.

5.4.1. A apresentação dos documentos previstos no item 5.4 terá caráter exclusivamente classificatório, destinando-se à atribuição de pontuação na etapa de seleção, não possuindo caráter eliminatório.

5.5. Para fins de classificação das instituições de ensino, será atribuída pontuação por itinerário de formação técnica e profissional, observados os critérios objetivos a seguir estabelecidos:

I - Autorização de Cursos (máximo de 10 pontos). Será considerado apenas o ato autorizativo que resultar na maior pontuação:

a) 10,0 (dez) pontos para curso técnico de nível médio equivalente ao itinerário pretendido;

b) 5,0 (cinco) pontos para curso superior correlato ao itinerário pretendido;

c) 2,0 (dois) pontos para curso técnico de nível médio não equivalente, mas pertencente ao mesmo eixo tecnológico do itinerário pretendido;

d) 1,0 (um) ponto para curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional correlato ao itinerário pretendido;

II - Tempo de Experiência (máximo de 6 pontos). Será considerado apenas o ato autorizativo que resultar na maior pontuação:

a) 2,0 (dois) pontos por ano completo de funcionamento de curso técnico equivalente ao itinerário pretendido;

b) 1,5 (um e meio) ponto por ano completo de funcionamento de curso superior correlato;

c) 1,0 (um) ponto por ano completo de funcionamento de curso técnico não equivalente, mas do mesmo eixo tecnológico;

d) 0,5 (meio) ponto por ano completo de funcionamento de curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional correlata;

III - Capacidade Técnica em Redes Públicas (máximo de 15 pontos):

a) 5,0 (cinco) pontos por ano-rede de execução comprovada de oferta de formação profissional destinada a estudantes de rede pública de ensino, mediante Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidade pública competente. Para fins deste Edital, considera-se ano-rede a execução, em determinado ano civil, em uma rede pública específica;

a.1) No mesmo ano civil, a execução em redes públicas distintas poderá ser pontuada cumulativamente, limitada à pontuação total do critério ao máximo previsto;

a.2) Para uma mesma rede pública e no mesmo ano civil, a pontuação será atribuída uma única vez, ainda que apresentados múltiplos atestados;

a.3) O atestado deverá identificar, no mínimo, a rede atendida, o ano/período de execução e o objeto (oferta de formação profissional a estudantes de rede pública), sob pena de não pontuação;

IV - Aprendizagem Profissional (máximo de 5 pontos):

a) 5,0 (cinco) pontos para instituição de ensino, ou outra instituição mantida pela mesma mantenedora, habilitada como entidade qualificadora da aprendizagem profissional, comprovada por documentação oficial;

V - Presença Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul (máximo de 3 pontos):

a) 3,0 (três) pontos para instituição de ensino com sede instalada no Estado de Mato Grosso do Sul;

b) 2,0 (dois) pontos para instituição de ensino operando no Estado de Mato Grosso do Sul por meio de polo de apoio presencial, em funcionamento há 3 (três) anos ou mais;

c) 1,0 (um) ponto para instituição de ensino operando no Estado de Mato Grosso do Sul por meio de polo de apoio presencial, em funcionamento há menos de 3 (três) anos.

5.5.1. A pontuação somente será atribuída mediante comprovação documental inequívoca, sendo vedada a atribuição de pontos por mera declaração unilateral.

5.5.2. É vedado pontuar em mais de uma alínea dentro de um mesmo critério.

5.5.3. Em cada critério, será considerada exclusivamente a evidência que resultar na maior pontuação, salvo quando o próprio critério estabelecer apuração cumulativa, hipótese em que será admitido o somatório das evidências documentais pertinentes, vedada a contagem em duplicidade do mesmo fato gerador ou de períodos sobrepostos, e respeitado o limite máximo de pontuação previsto para o critério.

5.6. Será classificada em primeiro lugar, por itinerário de formação técnica e profissional, a instituição de ensino que obtiver a maior pontuação final.

5.6.1. A classificação não gera direito automático à contratação, constituindo apenas requisito para eventual

distribuição de turmas e posterior formalização de contrato.

5.7. Em caso de empate na pontuação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - maior pontuação no critério "Autorização de Cursos";

II - maior pontuação no critério "Capacidade Técnica em Redes Públicas";

III - maior pontuação no critério "Presença Operacional no Estado de Mato Grosso do Sul";

IV - maior pontuação no critério "Tempo de Experiência".

5.7.1. Persistindo o empate, a Comissão Especial deliberará mediante decisão administrativa devidamente motivada, considerando o interesse público, a distribuição territorial da oferta, a adequação à demanda da REE/MS e os objetivos da política estadual de educação profissional.

5.8. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS), a partir do dia 26 de março de 2026, contendo a classificação das instituições por itinerário.

5.8.1. O resultado terá validade exclusivamente para fins de eventual distribuição de turmas e formalização de instrumentos jurídicos, observadas a necessidade administrativa, a constituição de turmas e a disponibilidade orçamentária da SED/MS.

6. DOS RECURSOS À SELEÇÃO

6.1. As instituições de ensino participantes poderão interpor recurso administrativo em face do resultado da seleção publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS), no prazo de 2 (dois) dias, contados da data da respectiva publicação.

6.1.1. O recurso deverá ser apresentado por escrito, devidamente fundamentado e subscrito pelo representante legal da instituição ou por procurador regularmente constituído.

6.2. O recurso deverá ser endereçado à Comissão Especial de Credenciamento, definida no item 3.5 deste Edital, e encaminhado exclusivamente para o endereço eletrônico eduprofiss@edutec.sed.ms.gov.br.

6.2.1. O envio por meio diverso do estabelecido neste Edital implicará o não conhecimento do recurso.

6.2.2. O recurso deverá conter, no mínimo:

I - identificação da instituição de ensino recorrente e respectiva razão social e CNPJ da mantenedora;

II - indicação objetiva do itinerário ao qual se refere;

III - exposição clara e fundamentada das razões recursais;

IV - documentação comprobatória, quando estritamente necessária à demonstração de erro material na pontuação ou na classificação.

6.2.3. Não será admitida a apresentação de documentos novos que deveriam ter sido apresentados na fase de seleção, salvo quando destinados exclusivamente à comprovação de erro material na análise realizada pela Comissão.

6.3. Compete à Comissão Especial proceder ao juízo de admissibilidade do recurso, não o conhecendo quando verificada a ausência de quaisquer pressupostos processuais, tais como:

I - tempestividade;

II - legitimidade;

III - interesse recursal;

IV - motivação mínima;

V - regularidade formal.

6.4. Não serão conhecidos:

I - recursos apresentados fora do prazo estabelecido;

II - recursos enviados por meio diverso do previsto neste Edital;

III - recursos genéricos ou sem fundamentação;

IV - recursos que visem exclusivamente à rediscussão de mérito sem indicação objetiva de erro na aplicação dos critérios de pontuação.

6.5. Admitido o recurso, a Comissão Especial procederá à sua análise e emitirá decisão fundamentada no prazo de 2 (dois) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento.

6.5.1. A decisão será comunicada à instituição de ensino recorrente por meio eletrônico.

6.5.2. O eventual provimento do recurso limitar-se-á à correção do ato impugnado, com aproveitamento apenas dos atos válidos e compatíveis com as disposições deste Edital.

6.5.3. A decisão proferida em grau recursal terá caráter definitivo na esfera administrativa, não cabendo novo recurso no âmbito deste Edital.

7. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. A formalização do contrato administrativo entre a SED/MS e as instituições de ensino selecionadas observará o resultado da etapa de seleção publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul (DOEMS), nos termos do item 5.8 deste Edital, não gerando direito subjetivo à contratação, mas mera expectativa de direito à formalização, condicionada ao atendimento das exigências previstas neste instrumento.

7.2. As instituições de ensino classificadas em primeiro lugar, por itinerário de formação técnica e profissional, serão convocadas pela SED/MS, por meio eletrônico, para apresentação da documentação complementar necessária à formalização do respectivo contrato, na forma e no prazo definidos na convocação.

7.3. A convocação e a eventual formalização do contrato observarão, cumulativamente, as condicionantes previstas no item 3.8.1 deste Edital, sem prejuízo do cumprimento integral das condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

7.4. A instituição convocada deverá manter, até a assinatura do contrato e durante toda a sua execução, as condições de habilitação e regularidade exigidas no credenciamento, sob pena de inviabilização da formalização,

mediante decisão motivada.

7.5. O não atendimento à convocação, no prazo estabelecido, poderá implicar a perda da prerrogativa de formalização para o itinerário correspondente, hipótese em que a SED/MS poderá convocar a instituição subsequente na ordem de classificação, observadas as disposições deste Edital e o interesse público.

7.6. O início de quaisquer atividades vinculadas à execução do objeto dependerá da prévia formalização do contrato entre a instituição de ensino e a SED/MS.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA

8.1. Os cursos de Qualificação Profissional Técnica serão executados nas dependências das unidades escolares da REE/MS ou, mediante justificativa pedagógica e administrativa devidamente motivada, em outra localidade designada pela SED/MS, cabendo à instituição de ensino contratada a disponibilização de profissionais, a execução pedagógica da formação técnica e a certificação profissional dos estudantes, nos termos pactuados.

8.2. Ao longo da execução dos cursos de Qualificação Profissional Técnica, deverá ser cumprido, integralmente, o calendário escolar e, no que couber, a organização curricular, o regime escolar e as diretrizes pedagógicas da REE/MS, nos termos dos atos normativos da SED/MS.

8.2.1. A escrituração escolar dos estudantes atendidos pela instituição de ensino contratada, no âmbito dos cursos de Qualificação Profissional Técnica, será regulamentada por Instrução Normativa específica a ser expedida pela SED/MS, a qual deverá ser integralmente cumprida no âmbito do contrato administrativo firmado.

8.3. Como referência para o cumprimento integral da carga horária de cada Qualificação Profissional Técnica, conforme disposto no item 2.2 deste Edital, serão executadas 10 (dez) aulas semanais, com duração de 50 (cinquenta) minutos cada, em 40 (quarenta) semanas letivas, conforme o calendário escolar definido para a REE/MS e personalizado ao contexto da unidade escolar onde o curso será oferecido.

8.4. De acordo com o calendário escolar, e garantido o cumprimento integral da carga horária da Qualificação Profissional Técnica, o quantitativo de aulas por semana, definido no item 8.3, poderá sofrer variações ao longo do ano letivo, devido ao cumprimento de feriados, pontos facultativos e/ou dias não letivos previamente definidos.

8.5. A instituição de ensino contratada, a seu critério, poderá encaminhar para estágio os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Qualificação Profissional Técnica, observada a legislação pertinente.

8.6. A SED/MS poderá pactuar com a instituição de ensino contratada o encaminhamento dos estudantes às cotas de aprendizagem profissional, conforme disposto na legislação vigente.

9. SÃO RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO CONTRATADA

I - Assinar o instrumento de formalização de contrato administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal da SED/MS por meio eletrônico;

II - Prestar todos os serviços previstos neste Edital, assim como no Termo de Referência a ele associado;

III - Emitir e enviar a fatura, na periodicidade definida no item 12.6 e seus incisos deste Edital, de forma que a SED/MS receba essa fatura com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

IV - Emitir nota fiscal, para o devido pagamento, sem emendas ou rasuras, contendo a discriminação exata do serviço prestado, valor e retenção dos impostos devidos;

V - Manter, durante a execução do objeto do contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;

VI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SED/MS ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela SED/MS;

VII - Atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato administrativo, sem que disso decorra qualquer ônus para a SED/MS;

VIII - Receber, apurar e solucionar, quando aplicável, as reclamações da SED/MS, comunicando-a, em até 20 (vinte) dias, das providências adotadas;

IX - Ressarcir a SED/MS, quando couber, se os serviços não forem realizados nos termos dos instrumentos pedagógicos definidos na formalização do contrato administrativo;

X - Informar oficialmente à SED/MS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a ocorrência de eventual desequilíbrio que possa comprometer a continuidade dos serviços, vedada a interrupção unilateral da oferta educacional;

XI - Utilizar as informações contidas no seu cadastro, exclusivamente para proceder às medidas legais, judiciais e extrajudiciais, para a liquidação e execução de débitos, assim como para aplicação de penalidades por infrações previstas no instrumento do contrato administrativo;

XII - Cumprir as diretrizes pedagógicas da SED/MS, dispostas no Projeto Pedagógico do Itinerário de Formação Técnica e Profissional e seu Catálogo de Qualificações Profissionais, no Regimento Escolar, no Termo de Referência e na Organização Curricular vigentes, assim como toda a legislação educacional estadual e federal aplicáveis;

XIII - Contratar profissionais com formação compatível para atuar nos cursos de Qualificação Profissional Técnica, a serem ministrados nas unidades escolares da REE/MS, cumprindo expressamente o disposto no item 11 e seus subitens deste Edital;

XIV - Responsabilizar-se pela formação continuada dos professores por ela contratados, assim como proporcionar a participação desses profissionais nas atividades formativas realizadas pela SED/MS;

XV - Garantir, durante toda a vigência do contrato, o cumprimento da Lei Federal n. 13.722, de 4 de outubro de 2018 (Lei Lucas), assegurando que os profissionais sob sua responsabilidade direta estejam capacitados em noções básicas de primeiros socorros, com comprovação disponível à SED/MS e aos órgãos de controle;

- XVI - Garantir, durante a vigência do contrato, o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com as alterações da Lei n. 14.811, de 12 de janeiro de 2024, assegurando a exigência e a manutenção das certidões de antecedentes criminais dos profissionais sob sua responsabilidade direta, com documentação disponível à SED/MS e aos órgãos de controle;
- XVII - Assegurar, por meio dos seus professores, a realização de todas as atividades curriculares da formação, nos padrões de qualidade e índices de continuidade estabelecidos no instrumento de formalização do contrato, nas normas educacionais vigentes, garantindo aos estudantes o direito à conclusão do curso e a correspondente certificação profissional;
- XVIII - Realizar, por meio de seus professores, o registro de frequência dos estudantes, devendo informar à unidade escolar da REE/MS, na qual o estudante cursa a formação geral do ensino médio, os casos em que o quantitativo de faltas tenha excedido 25% (vinte e cinco por cento) do total da carga horária bimestral da formação, para que seja realizada a busca ativa e a reinserção desse estudante no processo formativo;
- XIX - Garantir, por meio de seus professores, atividades de recuperação, visando à permanência e ao êxito do estudante com dificuldade de desempenho escolar;
- XX - Disponibilizar aos professores e estudantes materiais didáticos e pedagógicos na forma física (impresa) e demais insumos referentes aos cursos ofertados;
- XXI - Propiciar a realização de atividades extraescolares, tais como visitas técnicas de observação e exploração, aulas de campo, atividades práticas em ambientes simulados, assim como ações de prática profissional em ambientes organizacionais, dentre outras, assegurando o fornecimento de transporte e alimentação aos estudantes, além da disponibilização de profissional para acompanhamento, quando necessário;
- XXII - Garantir o acesso adequado ao estudante público da educação especial, assim como disponibilizar materiais didáticos adequados às suas necessidades, em conformidade com a legislação educacional vigente;
- XXIII - Permitir, durante a execução das Qualificações Profissionais Técnicas, a reocupação de vagas ociosas nas turmas, decorrentes da redução do número de estudantes, desde que observadas as normas da REE/MS relativas à matrícula, transferência, aproveitamento de estudos e demais procedimentos aplicáveis;
- XXIV - cumprir o Calendário Escolar oficial e a organização curricular do ensino médio da REE/MS, assim como os critérios do regime escolar, no que couber, aprovados em resoluções específicas da SED/MS;
- XXV - garantir que todas as atividades da formação profissional sejam ofertadas de forma gratuita aos estudantes;
- XXVI - garantir a continuidade da formação profissional, nas situações em que ocorra, pelo órgão competente da SED/MS, a junção de turmas da mesma formação;
- XXVII - disponibilizar profissional com formação específica para atuar como orientador de estágio e/ou de aprendizagem, referente às atividades práticas a serem desenvolvidas no cumprimento do disposto nos itens 8.5 e 8.6 deste Edital;
- XXVIII - disponibilizar profissional com formação específica para atuar como coordenador técnico de curso, referente a cada itinerário de formação técnica e profissional contratado, podendo a atuação desse profissional ocorrer de forma centralizada;
- XXIX - responsabilizar-se, juntamente com a SED/MS, pela conservação, manutenção e reparo, se necessário, do mobiliário, equipamentos e materiais disponibilizados para o cumprimento do objeto do contrato;
- XXX - aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pela SED/MS, e apresentadas durante a vigência do contrato, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/2021;
- XXXI - proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018);
- XXXII - Em nenhuma hipótese, utilizar o acesso às unidades escolares para promover ações ou programas próprios, sem prévia autorização da Secretaria de Estado de Educação.

10. SÃO RESPONSABILIDADES DA SED/MS

- I - Assegurar, por meio das unidades escolares da REE/MS, a execução da Formação Geral Básica e a certificação da conclusão do ensino médio aos estudantes matriculados nessa etapa de ensino e participantes do itinerário de formação técnica e profissional, executado por meio de contrato administrativo;
- II - Disponibilizar à instituição de ensino contratada espaço físico adequado, junto às unidades escolares da REE/MS, para a execução dos cursos de Qualificação Profissional Técnica;
- III - Fornecer à instituição de ensino contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do instrumento de contrato, em especial o projeto pedagógico de curso a ser operacionalizado, referente às formações profissionais técnicas abrangidas por ele;
- IV - Responsabilizar-se pela alimentação escolar dos estudantes inseridos nos itinerários de formação técnica e profissional, quando da execução das Qualificações Profissionais Técnicas nas unidades escolares da REE/MS;
- V - Responsabilizar-se pelos custos de manutenção e funcionamento predial, referentes aos espaços das unidades escolares da REE/MS destinados à execução do objeto do contrato, dentre eles energia elétrica, água, esgoto, materiais de limpeza e higiene, internet, telefone e outros similares;
- VI - Disponibilizar, por meio das unidades escolares da REE/MS, a impressão de provas aos professores da instituição de ensino contratada, durante a execução dos cursos;
- VII - Exercer a fiscalização no que se refere ao objeto deste Edital, procedendo ao atesto na respectiva nota fiscal, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- VIII - Notificar a instituição de ensino contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento de contrato, ou que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- IX - Notificar, por escrito, a instituição de ensino contratada sobre eventuais penalidades, garantido o contraditório

e a ampla defesa;

X - Aplicar à instituição de ensino contratada as penalidades regulamentares e contratuais, se for o caso;

XI - Disponibilizar, por meio das unidades escolares da REE/MS, mobiliário, equipamentos e materiais de expediente (giz, pincéis, apagador e similares), necessários à prática docente e à realização das aulas pela instituição de ensino contratada.

10.1. Caso os materiais didáticos a serem disponibilizados pela instituição de ensino contratada aos estudantes e professores, conforme disposto no inciso XX do item 9, sejam produzidos por ela própria, tais como apostilas ou materiais similares, deverão ser submetidos à Coordenadoria de Educação Profissional (COEP) da Secretaria de Estado de Educação para apreciação com vistas à qualidade pedagógica e à conformidade didática, observados os parâmetros educacionais aplicáveis.

10.2. Os insumos, estabelecidos no inciso XXI do item 9, poderão, mediante autorização prévia e expressa da SED/MS e anuência formal da Associação de Pais e Mestres (APM) da unidade escolar atendida, ser operacionalizados de forma indireta pela instituição de ensino contratada, por meio de transferência de recursos financeiros à APM, para aquisição e disponibilização dos materiais necessários às atividades práticas da Qualificação Profissional Técnica, em valores compatíveis com a execução das atividades e observadas as orientações e normas aplicáveis.

10.2.1. A operacionalização prevista no item 10.2 dependerá, cumulativamente, de:

I - formalização de instrumento jurídico específico entre a instituição de ensino e a APM, com definição de objeto, itens/quantitativos, prazos, forma de execução, comprovação e prestação de contas;

II - apresentação, pela instituição contratada, à SED/MS, do plano de insumos (itens, quantitativos, estimativa de custos e cronograma), para fins de autorização; e

III - identificação, no instrumento específico, de que os recursos transferidos possuem destinação vinculada e exclusiva às atividades práticas da formação pactuada.

10.2.2. A execução indireta da disponibilização dos insumos não transfere à APM a responsabilidade perante a SED/MS pela execução do objeto contratual, permanecendo a instituição de ensino contratada integralmente responsável pela correta aplicação dos recursos, pela aderência dos insumos às atividades formativas pactuadas e pela comprovação da execução, para fins de medição, atesto e pagamento.

10.2.3. A APM deverá manter, sob sua guarda, a documentação comprobatória relativa à aplicação dos recursos (inclusive registros de aquisição e entrega), e franquear acesso à SED/MS e aos órgãos de controle interno e externo, sempre que solicitado, sem prejuízo das demais obrigações de transparência e integridade aplicáveis.

10.2.4. É vedada, na operacionalização prevista neste item:

I - a utilização dos recursos para finalidade diversa da prevista no plano autorizado;

II - a cobrança de taxa de administração, remuneração ou repasse a dirigentes/colaboradores da APM, salvo se expressamente autorizado e previsto em instrumento próprio, quando juridicamente cabível; e

III - a aquisição de itens que não guardem pertinência direta com as atividades práticas previstas no projeto pedagógico pactuado.

10.3. A contratação e disponibilização de profissionais pela instituição de ensino contratada para atuar nas dependências das unidades escolares da REE/MS não configura ou estabelece vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre esses profissionais e a SED/MS ou o Governo do Estado de MS.

10.4. No caso do encaminhamento de estudantes para estágio ou programas de aprendizagem profissional, conforme disposto nos itens 8.5 e 8.6 deste Edital, a instituição de ensino contratada não fará jus à complementação financeira ou qualquer tipo de bonificação adicional ao contrato.

10.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela instituição de ensino contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento do contrato, assim como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da instituição de ensino contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. DOS PROFISSIONAIS A SEREM CONTRATADOS PELAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

11.1. A Instituição de Ensino deverá contratar os profissionais docentes responsáveis pela execução das Qualificações Profissionais Técnicas, no âmbito dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, exclusivamente sob o regime da CLT, como medida necessária à garantia da regularidade trabalhista, da continuidade pedagógica e da qualidade do serviço docente prestado, em consonância com o entendimento consolidado dos Tribunais de Contas referente à vedação da contratação precária de profissionais para atividades finalísticas e continuadas, não sendo admitida, em qualquer hipótese, a vinculação desses profissionais por meio de MEI, RPA ou quaisquer outras formas substitutivas do vínculo empregatício.

11.2. A remuneração dos profissionais contratados nos termos do item 11.1 deste Edital deverá observar valor compatível com a tabela salarial vigente adotada pela Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul para a contratação temporária de professores, como parâmetro mínimo de referência, de forma a assegurar a valorização profissional e a qualidade do serviço docente.

11.3. A jornada de trabalho dos profissionais contratados deverá observar o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária total para o desempenho de atividades de interação direta com os educandos, assegurando-se, no mínimo, 1/3 (um terço) da carga horária para o desenvolvimento de atividades docentes sem interação com educandos, tais como formação continuada, planejamento pedagógico, correção e avaliação de atividades, desenvolvimento de estudos, pesquisas e outras atividades inerentes à função docente.

11.4. A jornada de trabalho dos profissionais docentes deverá assegurar condições para sua participação em todas as atividades previstas no calendário escolar vigente da unidade escolar de atuação, incluindo jornadas pedagógicas e formativas, formações propostas pela Secretaria de Estado de Educação, incluindo jornadas pedagógicas e formativas, reuniões com pais ou responsáveis e demais atividades escolares, quando previstas.

11.5. Os profissionais contratados deverão observar, no que couber, os dispositivos das resoluções, normas e

demais atos normativos da Rede Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul aplicáveis à unidade escolar e às atividades educacionais desenvolvidas.

11.6. O vínculo empregatício dos profissionais contratados para a execução das atividades educacionais estabelecidas neste Edital dar-se-á exclusivamente com a instituição de ensino contratada, não recaindo sobre a SED/MS qualquer responsabilidade, solidária ou subsidiária, quanto ao pagamento de salários, remunerações, encargos trabalhistas, previdenciários ou quaisquer outras obrigações decorrentes da relação mantida entre a instituição de ensino contratada e os profissionais por ela contratados.

11.7. A SED/MS exercerá seu direito e dever de fiscalização sobre os contratos formalizados pela instituição de ensino contratada e os profissionais que atuarão no âmbito do objeto do contrato, com base na sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

11.8. As instituições de ensino contratadas deverão apresentar à SED/MS, sempre que solicitado, relatório comprobatório do cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pessoal por elas contratado para atuar nas unidades escolares da REE/MS, no âmbito da execução das Qualificações Profissionais Técnicas, assegurada, em todas as etapas, a observância das disposições da LGPD.

12. DA VIGÊNCIA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. O contrato administrativo terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento, período correspondente ao cumprimento das obrigações curriculares relativas a 1 (um) ano letivo do ensino médio regular e à execução administrativa e financeira do contrato, compreendendo a execução integral da carga horária referente à Qualificação Profissional Técnica, conforme especificado no Termo de Referência.

12.1.1. O encerramento da vigência não exime a instituição de ensino contratada do cumprimento integral das obrigações curriculares, pedagógicas e acadêmicas assumidas e pendentes de conclusão por motivo imputável à sua execução, as quais deverão ser finalizadas nos termos pactuados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

12.1.1.1. Caso a necessidade de reposição, recomposição de carga horária ou ajuste de cronograma decorra de fato superveniente não imputável à instituição contratada, a conclusão das atividades dependerá de formalização administrativa própria, inclusive por termo aditivo quando cabível, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária.

12.2. A unidade de custo do contrato é a turma de formação técnica e profissional, para a qual o valor estimado por turma é de R\$ 114.211,30 (Cento e quatorze mil, duzentos e onze reais e trinta centavos).

12.3. Para fins de estimativa do valor de referência, o valor de uma turma de Qualificação Profissional Técnica, constituída no âmbito do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, corresponde ao produto entre:

I - o valor hora-aluno do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), aplicável à Educação Profissional e Técnica no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme parâmetros fixados na Portaria Interministerial MEC/MF vigente que dispõe sobre os valores a serem transferidos pelo referido fundo;

II - o quantitativo médio de 35 (trinta e cinco) estudantes por turma, adotado pela REE/MS; e

III - a carga total mínima de 334 (Trezentas e trinta e quatro) horas do curso de Qualificação Profissional Técnica, estabelecida no item 2.2 deste Edital.

12.4. A composição do valor por turma, nos termos do item 12.2 deste Edital, encontra-se devidamente fundamentada em memória de cálculo detalhada, constante do Termo de Referência que integra o presente instrumento.

12.5. O valor total do contrato com cada instituição de ensino corresponderá ao valor estimado por turma, definido no item 12.2 deste Edital, multiplicado pela quantidade de turmas efetivamente constituídas e assumidas pela instituição.

12.6. O valor total do contrato com cada instituição de ensino contratada será desembolsado de forma parcelada ao longo da vigência de 12 (doze) meses do de contrato, observados os critérios estabelecidos neste Edital. O desembolso está condicionado à execução regular das turmas e à disponibilidade orçamentária e financeira e, conforme a natureza jurídica da instituição contratada:

I - no caso de instituição de ensino privada, o valor total estimado será distribuído em 10 (dez) parcelas mensais iguais, conforme cronograma de desembolso a ser definido no respectivo contrato administrativo;

II - no caso de instituição de ensino pública, o pagamento observará o quantitativo de parcelas e o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, aprovado pela SED/MS e parte integrante do contrato.

12.7. O pagamento será realizado de forma periódica, conforme cronograma estabelecido no contrato, condicionado ao atesto da execução regular das turmas, vedado o pagamento antecipado.

12.7.1. A forma de comprovação da execução e do respectivo pagamento observará a natureza jurídica da instituição contratada e as determinações contidas no contrato administrativo:

I - Instituição de ensino privada: mediante apresentação de documento fiscal hábil, nos termos da legislação vigente, juntamente com relatórios e demais documentos que comprovem a execução no período;

II - Instituição de ensino pública: mediante apresentação de relatório de prestação de contas e demais documentos que comprovem a execução no período, conforme cronograma de desembolso pactuado.

12.7.2. O pagamento estará condicionado ao atesto da execução do objeto pela SED/MS, observado o acompanhamento e a fiscalização previstos no Termo de Referência.

12.8. A execução financeira do contrato observará o regime de empenho por exercício financeiro, condicionando-se os pagamentos à efetiva execução do objeto, à medição e ao atesto dos serviços, assim como à existência de créditos orçamentários suficientes no exercício.

12.9. A eventual prorrogação da vigência do contrato ou a ampliação do quantitativo de turmas, mediante termo aditivo, ficará condicionada à prévia disponibilidade orçamentária, à compatibilidade com os limites legais e às

regras aplicáveis ao financiamento da educação básica.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

13.1. A fiscalização da execução do objeto consistirá no acompanhamento sistemático da prestação dos serviços educacionais, com vistas à verificação da conformidade da execução com as condições pactuadas, assegurando o fiel cumprimento dos cursos de Qualificação Profissional Técnica.

13.2. A fiscalização será exercida por profissional devidamente designado em ato administrativo próprio para essa finalidade, sem prejuízo da atuação do Serviço de Inspeção Escolar e dos demais órgãos de controle interno e externo, nos termos da legislação educacional vigente.

13.3. A fiscalização abrangerá, dentre outros aspectos:

I - a regularidade da execução das Qualificações Profissionais Técnicas;

II - a observância do calendário escolar e da organização curricular da REE/MS;

III - o registro de frequência, avaliação e acompanhamento pedagógico dos estudantes;

IV - a garantia da gratuidade da oferta;

V - a recomposição de vagas e a permanência dos estudantes;

VI - a manutenção das condições institucionais e regulatórias declaradas pela instituição contratada.

13.4. Será realizada, durante a fiscalização da execução do objeto, a verificação das condições declaradas pela instituição de ensino contratada, por meio de visitas de inspeção, em periodicidade a ser definida em ato administrativo próprio da SED/MS ou quando identificadas irregularidades, tanto nos documentos apresentados quanto na execução do curso pactuado com a instituição de ensino.

13.4.1. Caso sejam identificadas inconformidades durante a inspeção, poderão ser adotadas medidas corretivas proporcionais, inclusive redução de turmas, suspensão da execução ou descredenciamento, desde que atendidas as disposições previstas no item 13.8 deste Edital.

13.5. A Unidade de Supervisão das Parcerias de EPT acompanhará o desempenho operacional das instituições de ensino contratada, assegurando a conformidade das atividades com o projeto pedagógico da SED/MS e os prazos estabelecidos no calendário escolar.

13.6. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela instituição de ensino contratada, inclusive com relação às condições, prazos, metas e parâmetros estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e no instrumento de formalização de contrato deles decorrente, ensejará, mediante decisão administrativa motivada, a suspensão e/ou rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. A rescisão motivada pelo descumprimento das obrigações contratuais poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, pela inexecução das atividades pactuadas ou pela execução em desacordo com os parâmetros técnicos e pedagógicos definidos neste Edital, no Termo de Referência e no contrato deles decorrentes.

13.8. Na hipótese de suspensão ou rescisão contratual, será assegurado à instituição de ensino contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa, em processo administrativo próprio, em conformidade com a legislação vigente, sendo aplicadas, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme a natureza jurídica do instrumento formalizado e a legislação aplicável.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As instituições de ensino contratadas deverão observar integralmente as disposições deste Edital, do Termo de Referência e do contrato dele decorrente, assim como da legislação aplicável.

14.2. O credenciamento das pessoas jurídicas de direito público ou privado pela Secretaria de Estado de Educação para a execução dos cursos de Qualificação Profissional Técnica, no âmbito dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional, terá validade de 3 (três) anos, contados da emissão do respectivo certificado, não gerando, por si só, direito à contratação ou à formalização de contrato administrativo.

14.3. O credenciamento de que trata este Edital não enseja a obrigatoriedade de formalização de contrato administrativo.

14.4. Quando a formalização do contrato ocorrer por meio de instrumento diverso do contrato administrativo, termo de cooperação ou congênere, deverão ser observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis à natureza jurídica da instituição contratada e do instrumento adotado, nos termos da legislação estadual vigente.

14.5. A certidão de credenciamento não exige o interessado de apresentar outros documentos previstos em legislações específicas quando da formalização de contrato administrativo.

14.6. A instituição de ensino interessada, que não preencher os requisitos imprescindíveis ao credenciamento, ficará impedida de participar das etapas subsequentes previstas neste Edital, inclusive da formalização de contrato e da percepção de recursos decorrentes da execução do objeto.

14.7. A SED/MS poderá adotar sistema informatizado para fins de digitalização, sistematização e catálogo dos documentos recebidos pelas instituições de ensino contratadas, tornando público, via rede mundial de computadores, o acesso ao cadastro de credenciados.

14.8. A SED/MS poderá, mediante decisão administrativa motivada e por razões de interesse público devidamente justificadas, promover ajustes na distribuição das unidades escolares da REE/MS e dos cursos de formação profissional constantes deste Edital, assegurada a devida publicidade e observados os contratos já formalizados, assim como a ordem de classificação e as regras de convocação previstas neste Edital.

CAMPO GRANDE/MS, 17 DE MARÇO DE 2026.

HELIO QUEIROZ DAHER

Secretário de Estado de Educação

ANEXO I DO EDITAL N. 32/SED/2026

Requerimento de credenciamento para formalização de contrato com a SED/MS para oferta de Qualificações Profissionais Técnicas, no âmbito da REE/MS.

SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO,

A _____, abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, requerer o Credenciamento perante a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, para fins de participar da execução dos cursos de Qualificação Profissional Técnica, no âmbito dos Itinerários de Formação Técnica e Profissional da Rede Estadual de Ensino do MS, na forma concomitante intercomplementar ao Ensino Médio.

Dados da Instituição de Ensino:

| | |
|------------------------------|----------------------------|
| Nome da IE: | |
| Razão Social da Mantenedora: | |
| CNPJ: | Data da inscrição no CNPJ: |
| Endereço da IE: | |
| Cidade/UF: | CEP: |
| E-mail: | Telefone: |

Dados do representante legal

| | |
|---------------------|---------------|
| Nome: | |
| CPF: | RG/ORG. EXP.: |
| Profissão: | Estado Civil: |
| Endereço: | |
| Cidade/UF: | CEP: |
| E-mail: | Telefone: |
| Período do Mandato: | |

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal
Carimbo com razão social e CNPJ da Instituição Mantenedora

ANEXO II DO EDITAL N. 32/SED/2026

ESTRUTURA FÍSICA E OPERACIONAL DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**NOME DA INSTITUIÇÃO:**

A Instituição de Ensino conta com a seguinte estrutura física e operacional:

DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA:**DESCRIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:****DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA TECNOLÓGICA E VIRTUAL**

Campo Grande/MS, _____ de _____ de _____.

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e estou ciente de que a omissão ou prestação de informações falsas ensejará o indeferimento do credenciamento ou a aplicação das sanções cabíveis.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com Razão Social e CNPJ da Instituição Mantenedora

ANEXO III DO EDITAL N. 32/SED/2026

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA – PARA OSC
RELATÓRIO DE ATIVIDADES**

NOME DA OSC:**ATIVIDADES EXECUTADAS:**

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioeducacionais: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; e período de execução.

ATIVIDADES EM EXECUÇÃO:

Descrição dos serviços, programas, projetos e/ou benefícios socioeducativos: constar denominação e objetivos; público alvo; meta atingida; fonte de recursos de financiamento; endereço de funcionamento; e período da execução.

Campo Grande/MS, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo com Razão Social e CNPJ da Instituição Mantenedora

ANEXO IV DO EDITAL N. 32/SED/2026

Relação nominal de itinerários formativos profissionais do ensino médio da REE/MS por município e escola do Estado

| Município | Itinerário Formativo Profissional do Ensino Médio |
|------------------|--|
| ANASTÁCIO | AGROPECUÁRIA |
| ANGÉLICA | AGRICULTURA |
| ANGÉLICA | COMÉRCIO EXTERIOR |
| ANGÉLICA | FINANÇAS |
| ANTONIO JOÃO | AGRICULTURA |
| AQUIDAUANA | AGROECOLOGIA |
| AQUIDAUANA | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| AQUIDAUANA | SEGURANÇA PÚBLICA |
| ARAL MOREIRA | AGRICULTURA |
| BATAGUASSU | CELULOSE E PAPEL |
| BATAYPORÃ | AGROINDÚSTRIA |
| BELA VISTA | AGRICULTURA |
| BELA VISTA | AGROECOLOGIA |
| BELA VISTA | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| BODOQUENA | AGROPECUÁRIA |
| BODOQUENA | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| BONITO | COMUNICAÇÃO TRILINGUE PROFISSIONAL |
| CAARAPÓ | AGRICULTURA |
| CAARAPÓ | AGROPECUÁRIA |
| CAARAPÓ | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| CAARAPÓ | MEIO AMBIENTE |
| CAMPO GRANDE | AGRICULTURA |
| CAMPO GRANDE | AGROINDÚSTRIA |
| CAMPO GRANDE | AGROPECUÁRIA |
| CAMPO GRANDE | COMPUTAÇÃO GRÁFICA |
| CAMPO GRANDE | COMUNICAÇÃO TRILINGUE PROFISSIONAL |
| CAMPO GRANDE | CONTROLADORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE |
| CAMPO GRANDE | ELETROTÉCNICA |
| CAMPO GRANDE | FARMÁCIA |
| CAMPO GRANDE | FINANÇAS |
| CAMPO GRANDE | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| CAMPO GRANDE | SEGURANÇA CIBERNÉTICA |
| CAMPO GRANDE | SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS |
| CHAPADÃO DO SUL | AGROPECUÁRIA |
| CORUMBÁ | ELETROTÉCNICA |

| | |
|----------------------|------------------------------------|
| CORUMBÁ | INFLUENCIADOR DIGITAL |
| CORUMBÁ | MINERAÇÃO |
| COXIM | AGROPECUÁRIA |
| COXIM | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| DEODÁPOLIS | AGROPECUÁRIA |
| DEODÁPOLIS | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| DOURADOS | AGROPECUÁRIA |
| DOURADOS | ELETROTÉCNICA |
| DOURADOS | INFLUENCIADOR DIGITAL |
| DOURADOS | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| DOURADOS | MEIO AMBIENTE |
| DOURADOS | NUTRIÇÃO E DIETÉTICA |
| ELDORADO | AGROPECUÁRIA |
| FÁTIMA DO SUL | INFORMÁTICA PARA INTERNET |
| FÁTIMA DO SUL | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| GLÓRIA DE DOURADOS | AGROPECUÁRIA |
| IGUATEMI | AGROPECUÁRIA |
| ITAPORÃ | AGRICULTURA |
| ITAQUIRAÍ | AGROPECUÁRIA |
| IVINHEMA | AGROPECUÁRIA |
| JARAGUARI | AGROPECUÁRIA |
| JARAGUARI | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| JATEÍ | AGROPECUÁRIA |
| JUTI | AGROPECUÁRIA |
| LADÁRIO | ELETROTÉCNICA |
| MARACAJU | CONTROLADORIA EM SERVIÇOS DE SAÚDE |
| MARACAJU | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| MIRANDA | COMUNICAÇÃO TRILINGUE PROFISSIONAL |
| MIRANDA | AGROPECUÁRIA |
| NAVIRAÍ | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| NIOAQUE | AGROPECUÁRIA |
| NOVA ALVORADA DO SUL | AGROINDÚSTRIA |
| NOVA ALVORADA DO SUL | AGROPECUÁRIA |
| PARAÍSO DAS ÁGUAS | AGROPECUÁRIA |
| PARANAÍBA | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| PEDRO GOMES | AGROPECUÁRIA |
| PONTA PORÃ | AGRICULTURA |
| PONTA PORÃ | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| PORTO MURTINHO | AGROPECUÁRIA |
| RIO BRILHANTE | MANUTENÇÃO AUTOMOTIVA |
| RIO BRILHANTE | SEGURANÇA DO TRABALHO |
| SANTA RITA DO PARDO | AGRICULTURA |
| SÃO GABRIEL DO OESTE | AGROPECUÁRIA |
| SÃO GABRIEL DO OESTE | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| SELVÍRIA | AGROPECUÁRIA |
| SELVÍRIA | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| SIDROLÂNDIA | AGRICULTURA |
| SIDROLÂNDIA | AGROINDÚSTRIA |
| SIDROLÂNDIA | AGROPECUÁRIA |
| SONORA | AGRICULTURA |
| TACURU | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |
| TERENOS | AGROPECUÁRIA |
| TRÊS LAGOAS | CELULOSE E PAPEL |
| TRÊS LAGOAS | INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL |